



DECRETO Nº 6699, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Altera o Decreto Municipal nº 6687/2023 e dá outras providências."

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Art. 1º Ficam alterados todos os “considerandos” e artigos do Decreto Municipal nº 6687/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Considerando que o art. 227 da Constituição Federal é claro o dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o art. 3º do ECA- Estatuto da Criança e Adolescente preceituam que a criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes dispor do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando os fatos noticiados pela R. Decisão expedida nos autos do Expediente nº 02/2022 da Segunda Vara da Comarca de Guairá - Juízo da Infância e Juventude datada de 07/12/2022, devidamente assinada pela Excelentíssima Juíza de Direito comunicando possíveis irregularidades no A.I.D.C.A. que observa:

“ (...)”

Considerando que, mesmo após a R. Decisão acima transcrita, em meados de 24/02/2023, o Município de Guairá foi intimado da seguinte R. Decisão Judicial proferida nos autos do Expediente nº 02/2022 que assim dispõe:

"(...)"

Considerando que, o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Guairá firmaram em 20/03/2023 um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que o observa que:

"(...)"

Considerando que em cumprimento as Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Município de Guairá e Ministério Público do Estado de São Paulo se faz necessária a prorrogação da Intervenção Municipal na A.L já iniciada pelo Decreto Municipal nº 6573 de 16/12/2022, revogado pelo Decreto Municipal nº 6584 de 23/12/2022, que por sua vez foi alterado pelo Decreto Municipal nº



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



6662/2023, sendo todos revogados pelo Decreto Municipal nº 6684/2023 que foi alterado pelo Decreto Municipal nº 6687/2023 e pelo presente decreto.

"(...)"

Considerando a responsabilidade do Município frente à ao atendimento e amparo aos Jovens e Crianças em situação de a.i;

Considerando que a A.L é a única entidade responsável pelo atendimento Jovens e Crianças em situação de a.i, e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ininterrupta se faz necessária; e,

Considerando que, na data 23/03/2023 a atual diretoria da A. L. protocolizou renuncia de suas atribuições junto ao Poder Público Municipal;

Considerando a R. Decisão proferida em 30/03/2023 nos autos do Processo nº 1000663-78.2023.8.26.0210 que assim dispõe:

"(...)".

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - Fica decretada **a intervenção pelo Município de Guairá, na A. L. D.G**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede à Rua (...), neste município, mediante a ocupação temporária de seu prédio e a utilização de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento de seus fins estatutários.

Parágrafo único - A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo o cumprimento da R. Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Expediente nº 02/12, Termo de Ajustamento de Conduta e R. Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 1000663-78.2023.8.26.0210, aplicando-se com às medidas imprescindíveis:

(...)

Art. 2º - Ficam afastados da Organização da Sociedade Civil Associação Lar:

I - todos os membros da atual Diretoria da A.L.D.G, sendo já protocolizado renúncia por A.P.G.V., M.A.V., E.D.S.B., A.A.P.M., A.L.C.P.M., C.B.V.D.C. e T.R.D.C. no dia 23/03/2023.

II - a interventora designada pelo Decreto Municipal 6687/2023, Sra. **G.R.D.S.C.D.L**;

III - todos os coordenadores e membros da equipe técnica atuantes até a presente data;



Art. 3º - A intervenção do Poder Público Municipal vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto Municipal podendo ser prorrogável por iguais períodos.

Art. 4º - Fica nomeado como Interventora a **Elaine Cristina dos Santos Rosa**, que terá no exercício de suas atribuições, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração da A. L.D.G., e, ainda:

- I.** Representar a A.L.D.G administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão da entidade, em especial objetivando a melhoria no atendimento de seus atendidos e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;
- II.** Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
- III.** Gerir os recursos destinados à A.L.D.G, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
- IV.** Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da A.L.D.G;
- V.** Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da A.L.D.G.

Art. 5º - A Interventora deverá remeter ao Poder Judiciário relatórios sobre a intervenção, bem como, informar sobre elementos e situações de relevo para a intervenção.

Art. 6º - Fica designada a equipe técnica de apoio do Município de Guaíra a Intervenção com atribuições de auxiliar tecnicamente a Interventora designada no art. 4º do presente decreto, os seguintes servidores públicos municipais:

- I – Cinira Regina da Silva Penasforte – Nutricionista
- II – Daniela Yonemoto Cipriano – Psicóloga

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º - Para preservar o sigilo e segredo profissional, bem como, o interesse público determino no presente Decreto Municipal, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos e demais pessoas citadas, publicando-se apenas as iniciais dos nomes, bem como, reticências nas transcrições de Decisões Judiciais.

Art. 9º - Ficam revogados os Decretos 6573/2022; 6584/2022 e 6662/2023 e alterados os Decretos Municipais nº 6684/2023 e 6687/2023.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Município de Guairá, 03 de Abril de 2023.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos